

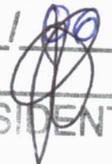


PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE JUNHO DE 2021

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 29 / 06 / 2021


PRESIDENTE

Autoriza ao Município de Aliança a efetuar o repasse, em parcela única, a instituição do terceiro setor e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a esta Câmara Municipal a minuta de Lei a seguir, para apreciação, deliberação e votação:

Art. 1º O Município de Aliança fica autorizado a efetuar o repasse, em parcela única, a entidade civil com natureza jurídica associativa e sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O Município e a Instituição, de comum acordo, deverão formalizar instrumento jurídico, podendo este ocorrer mediante instrumento jurídico enquadrado no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, no qual deverão ser delineadas as atribuições, responsabilidades e obrigações do poder público e da organização social, bem como as demais disposições aplicáveis a avença, observados os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º O repasse de que trata o art. 1º desta Lei será efetivado na forma de subvenção social destinada às despesas de custeio na área social, cultura, esporte e saúde no território deste Município.

Parágrafo único. A instituição apresentará plano de trabalho e de aplicação para aprovação pelo município, comprometendo-se em realizar a prestação de contas correspondente à destinação dos recursos repassados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cuja incorreção e/ou inexecução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

APROVADO EM, 15 DISCURSO E
VOTAÇÃO POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 29/06/2021


PRESIDENTE

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

APROVADO EM, 29 DISCURSO E
VOTAÇÃO POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 29/06/2021


PRESIDENTE

WF



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento público municipal corrente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Aliança, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 28 de julho de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
PREFEITO

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 de JULHO de 2021.

Aliança/PE, 28 de JULHO de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo - Projeto de Lei nº 017/2021

Senhor Presidente:

1. No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica de Aliança, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o Projeto de Lei no 17/2021, desta data, que tem como objetivo autorizar ao Município de Aliança a efetuar o repasse, em parcela única, a instituição do terceiro setor e outras providências, e, nos moldes dos fundamentos aqui consignados e na justificativa encaminhada em aditamento deste.

2. As organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras. Do ponto de vista da incidência no ciclo das políticas públicas, as OSCs têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, por meio da participação em conselhos, comissões, comitês, conferências e compartilhamento de experiências de tecnologias sociais inovadoras; quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social.

3. Isto posto, como se constata, a proposição em pauta se dá no sentido de proporcionar, tanto quanto possível, maior capilaridade nas ações serviços custeio na área social, cultura, esporte e saúde, disponibilizados a nossa comunidade aliançense e, concomitantemente, viabilizar e contribuir no alívio financeiro imprescindível para retomada da sustentabilidade econômica e financeira das instituições.

WF



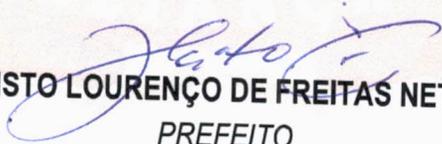
PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

4. Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Aliança, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.
5. Outrossim, consigna-se que seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa Legislativa e a sociedade santa-rosense.
6. Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência, e, com amparo nestes, bem como tendo em vista a necessidade do célere encaminhamento dos trâmites para perfectibilização do repasse financeiro, recomenda-se a observância do regime de urgência previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança – PE.

Atenciosamente

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 28 de julho de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
PREFEITO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 29 / 06 / 2021

I – RELATÓRIO:

PRESIDENTE

Chega ao clivo desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Projeto de Lei nº 017/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza ao Município de Aliança a efetuar o repasse, em parcela única a instituição do terceiro setor e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR:

De modo salutar, queremos nos expressar em nossa relatoria, no tocante a matéria, que o projeto de lei em epígrafe, não obstante a importância do mesmo para a municipalidade trata-se de um dispositivo legal, de um pressuposto jurídico, dentre os quais, norteiam os meios, e caminhos, os quais devem ser seguidos, tanto pelo município, quando da concessão da referida subvenção social como por parte, das respectivas entidades, quando da percepção dos valores, ora contraídos a título de subvenção social.

Desta feita, vale acrescentar que, esta solicitação legislativa, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa tão somente, não um acochamento às entidades ou instituições, no entanto, vale salientar que, é um mecanismo jurisdicional, o qual permeia a forma e exigência pela qual a municipalidade, cuidará a partir de então, dos repasses às referidas instituições e entidades sem cunho e fins lucrativos.

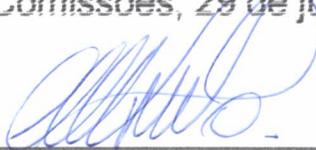
Muito porém, poderíamos questionar que, se já não existiam tais pressupostos jurídicos, todavia, conforme explicitado em sua exposição de motivos, da importância do referido projeto de lei, em termos em que, “as organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações

atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras. Do ponto de vista da incidência no ciclo das políticas públicas, as OSCs têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, por meio da participação em conselhos, comissões, comitês, conferências e compartilhamento de experiências de tecnologias sociais inovadoras; quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social”.

III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, votou da seguinte maneira: Vereador Neto de Upatininga, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Vereador José Sales, Secretário, e o Vereador Prof. Hercílio, Membro, VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do Projeto de Lei nº 016/2021, oriundo do Senhor Prefeito Municipal, que, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.



Neto de Upatininga
Presidente/Relator



José Sales
Secretário



Prof. Hercílio
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021**

I – RELATÓRIO:

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 29/06/2021

PRESIDENTE

Chega ao clivo desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 017/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza ao Município de Aliança a efetuar o repasse, em parcela única a instituição do terceiro setor e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR:

Após análise, esta Comissão, entende da importância da matéria para a administração pública, todavia, o nosso exame, nesta propositura, visa tão somente, assegurar que a matéria esteja elaborada em obediência aos princípios elencadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, como também, que esteja em sintonia à boa técnica legislativa, de modo que, o referido Projeto de Lei, tem base legal, constitucional e regimental.

De sua aplicabilidade, entendemos que o evento é legal, não se trata de um fato novo, todavia, traz à administração pública municipal, os parâmetros, antes já existente, no entanto, adequado a uma nova realidade, no que tange aos repasses efetivados pela atual administração pública, à entidade civil com natureza jurídica associativa e sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, votou da seguinte maneira: Vereador José Sales, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com Vereadora Zinha Secretária, e o Vereador Prof. Hercílio, Membro, VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do Projeto de Lei nº 017/2021, oriundo do Senhor Prefeito Municipal, que, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.



José Sales
Presidente/Relator



Zinha Oliveira
Secretária



Pro Hercílio
Membro